



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 005 /10 – CEDECONDH  
AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

**Define obrigações de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, e precatórios judiciais de pequeno valor, para fins do disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, condiciona a redução do prazo a que se refere o § 3º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegura prioridade à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no pagamento de precatórios de pequeno valor julgado contra o Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador Waldir Canal.

O Projeto de autoria do vereador Waldir Canal, por apresentar inconstitucionalidades e de acordo com o Regimento da Casa, teve sua tramitação prejudicada. O que se analisa é o Substitutivo nº 01 e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em parecer nº 312/09, manifesta-se pela inexistência de óbice para a tramitação do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, Parecer nº 031/10, manifesta-se, quanto ao mérito, como oportuna e válida a iniciativa do vereador e conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.



**PARECER Nº 005 /10 – CEDECONDH  
AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

O Substitutivo nº 01 e a Emenda nº 01 ao Substantivo nº 01 buscam sanar vícios apontados pela Procuradoria da Casa e pela CCJ.

Em novo parecer, a CCJ considerou sanados os vícios apontados no Substitutivo nº 01 pela oposição da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, conclusão acolhida por este vereador.

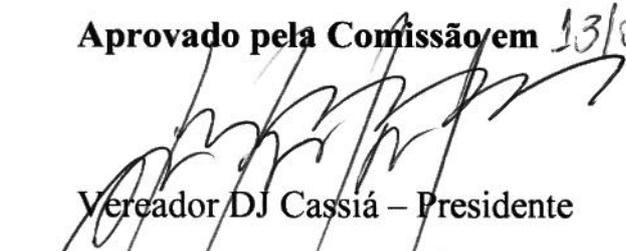
Quanto ao mérito, concordo com o parecer do relator da CEFOR, por tratar-se de benefício aos idosos que muitas vezes não chegam a receber, em vida, o valor dos precatórios a que tem direito.

Considerando a matéria meritória, manifestamo-nos pela **aprovação** do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

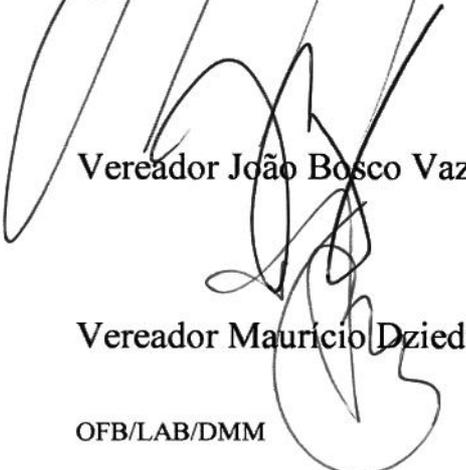
Sala de Reuniões, 23 de março de 2010.

  
**Vereador Adeli Sell,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 13/04/2010**

  
Vereador DJ Cassiá – Presidente

Vereador Sebastião Melo

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Toni Proença

Vereador Mauricio Dziedricki